

Art. 5. ° Ficção revogadas todas as leis e disposições em contrario.

---

LEI N. 11—DE 26 DE FEVEREIRO DE 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. Unico. Fica decretada para o anno financeiro do primeiro de julho de mil oitocentos e trinta e oito a trinta de junho de mil oitocentos e trinta e nove a mesma força policial marcada na resolução de seis de março de mil oitocentos e trinta e sete, subsistindo em seu inteiro vigor durante o dito anno todas as disposições da mesma resolução.

---

LEI N. 12—DE 26 DE FEVEREIRO DE 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1. ° Ficção desannexados do juizo do civil desta cidade os municipios das villas de Santo Amaro, e Santa Izabel.

Art. 2. ° Os feitos pendentes no juizo do civil desta cidade, e que pertencerem aos ditos municipios, serão remettidos aos juizes municipaes respectivos.

Art. 3. ° Ficção sem vigor as leis em contrario.

---

LEI N. 13—DE 26 DE FEVEREIRO DE 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1. ° As creações e suppressões de districtos de paz, que o Governo fizer em virtude da resolução de vinte e sete de fevereiro de mil oitocentos e trinta e seis, serão presentes á Assembléa Provincial, que ás poderá confirmar, ou revogar.

Art. 2. ° Compete igualmente as camaras, que representarem sobre essas creações, e suppressões, e não forem attendidas, recurso á mesma Assembléa.

Art. 3. ° Ficção revogadas as disposições em contrario.

---

LEI N. 14—DE 27 DE FEVEREIRO DE 1838.

Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1. ° Os empresarios do theatro publico d'esta cidade

ficão autorizados a fazer correr no presente anno as duas loterias de cincoenta contos de reis cada uma, que lhes forão concedidas para o anno de mil oitocentos e trinta e sete, a mil oitocentos e trinta e oito, as quaes ficão redusidas a uma só de reis cem contos.

Art. 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

---

LEI N. 15—DE 27 DE FEVEREIRO DE 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º Os continuos d'assembléa legislativa provincial de S. Paulo vencerão diariamente mil e quinhentos reis, durante as suas sessões.

Art. 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

---

LEI N. 16—DE 27 DE FEVEREIRO DE 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º O actual professor publico de ensino mutuo da freguezia da Sé preceberá d'ora em diante, alem do ordenado de quatrocentos e oitenta mil reis, mais duzentos mil reis de gratificação.

Art. 2.º Haverá um monitor, proposto pelo professor, e approvedo pelo Presidente da Provincia, o qual vencerá cento e cincoenta mil reis annuaes, sendo subordinado ao professor, que deve executar pontualmente o systema de Lancaster.

Art. 3.º O Presidente da Provincia providenciará casa sufficiente, e espaçosa para o dito fim.

Art. 4.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

---

LEI N. 17—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º Ficão erectas em em freguesia as capellas curadas de Nossa Senhora do Socorro no municipio de Bragança; do Nossa Senhora d'Ajuda de Itaquaquacetuba, e S. José de Paraitinga no de Mogy das Cruses; de S. João da Boa-Vista no de Mo-